



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 102-37.2015.6.02.0000

ACÓRDÃO nº 12.168
(27/04/2017)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 102-37.2015.6.02.0000.

Interessado: PARTIDO VERDE (PV) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.

Advogado: Dr. DANIEL SALGUEIRO DA SILVA (OAB/AL nº 3.284).

Advogado: Dr. DANIEL SAMPAIO TORRES (OAB/AL nº 9.063).

Requerente: SANDRA DO CARMO DE MENEZES, Presidente.

Advogado: Dr. DANIEL SAMPAIO TORRES (OAB/AL nº 9.063).

Requerente: DÉBORA ACIOLI MANSUR, Secretária-Geral.

Advogado: Dr. DANIEL SAMPAIO TORRES (OAB/AL nº 9.063).

Requerente: JANAILDES ALVES BARBOSA, Tesoureira-Geral.

Advogado: Dr. DANIEL SAMPAIO TORRES (OAB/AL nº 9.063).

Ementa.

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. PARTIDO VERDE (PV). DIRETÓRIO ESTADUAL. MERA IMPROPRIEDADE. PREENCHIMENTO INCORRETO DE FORMULÁRIO DOS FLUXOS DE CAIXA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À CONFIABILIDADE DAS CONTAS PARTIDÁRIAS ANUAIS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Estadual do Partido Verde (PV) em Alagoas, atinentes ao Exercício Financeiro de 2014, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 27 de abril de 2017.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente

Des. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 102-37.2015.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas, Exercício Financeiro de 2014, do Diretório Regional do PARTIDO VERDE (PV) em Alagoas.

Analisando os autos, a Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) deste Regional detectou algumas falhas (fls. 157-159), o que ensejou a notificação daquela agremiação para saná-las ou justificá-las.

Regularmente notificado, o partido apresentou esclarecimentos e documentos, conforme se vê às fls. 199-248 e 255-308.

A COCIN (fls. 310-313) apontou que ainda remanesciam várias irregularidades e impropriedades, sugerindo a desaprovação das contas.

O PV, às fls. 318-364, guarneceu os autos com novos documentos e justificativas.

Reapreciando o feito, a COCIN, às fls. 368-370, entendeu que foram sanadas todas as irregularidades, restando apenas uma impropriedade. Assim, aquela unidade técnica do TRE/AL sugeriu a aprovação das contas com ressalvas.

Este relator, nos termos do despacho de fl. 372, concedeu ao PV/AL oportunidade para se manifestar acerca do pronunciamento da COCIN, mas a aludida agremiação partidária ficou silente, conforme atesta a certidão de fl. 373.

A Procuradoria Regional Eleitoral, às fls. 377-378, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 102-37.2015.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a prestação de contas, Exercício Financeiro de 2014, do Diretório Regional do PARTIDO VERDE (PV) em Alagoas.

De acordo com a Lei nº 9.096 e a Constituição Federal, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão anualmente prestar contas à Justiça Eleitoral.

Por sua vez, o art. 32 da Lei nº 9.096, dispõe que aquelas agremiações possuem até o dia 30 de abril para apresentar as prestações de contas do exercício anterior.

Segundo a Coordenadoria de Controle Interno (COCIN), pronunciamento de fls. 368-370, após as diligências realizadas perante o PV/AL, restou apenas 1 (uma) impropriedade.

Nesse diapasão, cabe distinguir o que sejam impropriedades e irregularidades. Para tanto, reproduzo o teor dos parágrafos 2º e 3º da Resolução TSE nº 23.464/2015:

*§ 2º Consideram-se **impropriedades** as falhas de natureza formal das quais não resulte dano ao erário e outras que não tenham potencial para conduzir a inobservância da Constituição Federal ou a infração de normas legais e regulamentares.*

*§ 3º Considera-se **irregularidade** a prática de ato que viole a Constituição Federal, bem assim as normas legais ou estatutárias que regem as finanças dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.*

As impropriedades apenas conduzem ao julgamento das contas com ressalva, uma vez que são considerados vícios formais ou materiais de pequena monta, sem relevância para comprometer a lisura e transparência das contas partidárias. Já as irregularidades podem comprometer a integridade das contas, por ter, via de regra, natureza grave, podendo ensejar a desaprovação das contas

Dito isso, analiso a única impropriedade apontada:

ausência de documentos relativos à Demonstração dos fluxos de caixa, segregando recurso do Fundo Partidário e de outros recursos (item 5.1 do relatório preliminar da COCIN – fls. 157-158; reiterado



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 102-37.2015.6.02.0000

no item 9.1 do Parecer da COCIN – fl. 311 e no último Parecer da COCIN, fl. 369)

Para sanar essa impropriedade, o PV/AL guarneceu os autos com o documento de fl. 364, porém com os campos “zerados”, conforme bem acentuou a COCIN. Ou seja, o preenchimento do formulário foi incorreto.

Todavia, a própria COCIN confirma, à fl. 368, que o citado partido não auferiu recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro de 2014, de modo que, ainda que persistindo essa falha no preenchimento do correspondente formulário que integra a prestação de contas, essa impropriedade é de natureza meramente formal e não prejudicou a análise da contabilidade. Por isso, deve ser glosada com uma mera ressalva.

Diante do exposto, considerando que não houve comprometimento da confiabilidade e da consistência da contabilidade, julgo aprovadas, com ressalvas, as contas do PV/AL relativas ao exercício financeiro de 2014.

É como voto.

Des. Eleitoral GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES
Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 102-37.2015.6.02.0000
Prot. 8.966/2015

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 27/04/2017 (SESSÃO Nº 32/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 102-37.2015.6.02.0000

unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Estadual do Partido Verde (PV) em Alagoas, atinentes ao Exercício Financeiro de 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.168, de 27/4/2017).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, SILVANA LESSA OMENA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Eleitorais PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO e PAULO ZACARIAS DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 27 de abril de 2017.

Luciano Apel

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12168 foi conferido(a) na 32ª Sessão Ordinária, realizada em 27/04/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 75, em 28/04/2017, à(s) fl(s). 3. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pelo Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto. Maceió(AL), em 28/04/2017.

Luciano Apel